

que foi criado, através de portaria, o conselho gestor da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Granja do Ipê, onde terá a primeira reunião nos próximos dias. Outro informe comentou que o Senado Federal aprovou o projeto de lei que altera os limites Floresta Nacional de Brasília. Diante desse fato, solicitou uma reunião extraordinária do CONAM/DF para debater sobre o assunto. O conselheiro Alisson Santos/IBRAM informou sobre o GT de parcelamento de solo. Esclareceu que o IBRAM recebeu as consultas públicas, foi realizada uma reunião nesse mês de agosto e que está providenciando uma reunião conclusiva para poder encaminhar as propostas e futuramente levar para apreciação do pleno do CONAM/DF. O conselheiro Aduino Santos/ABES-DF ressaltou a importância da questão do abastecimento de água do DF. Informou que a ABES/DF soltou uma nota técnica comunicando uma preocupação sobre risco de uma nova crise de gestão de recursos hídricos. Destacou que toda vez que muda a cobertura vegetal da bacia, aonde é utilizada para abastecimento humano, gera impactos na qualidade e quantidade da água. Corroborou com a conselheira Regina de fazer uma reunião extraordinária para discutir o assunto e poder minimizar os impactos no meio ambiente e no sistema de abastecimento de água do DF. O conselheiro Guilherme Amâncio/FAPE-DF informou que está agendado, para o dia 19 de agosto de 2022, a primeira reunião do GT de revisão da IN nº 005/2022 do CONAM/DF. Sobre a proposta de reunião extraordinária, a Presidente respondeu que, conforme consta no regimento interno do CONAM/DF, encaminhará ao Secretário essa solicitação. Esgotada a pauta, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Presidente do CONAM/DF

ATA DA 163ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao décimo primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às nove horas, ocorreu a 163ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF realizada por videoconferência, atendendo à convocação do seu Presidente, o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF. Fizeram-se presentes MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (SEMA/DF), presidindo a reunião, e os demais conselheiros(as): ADAUTO SANTOS (ABES/DF), ALBATÊNIO RESENDE (TERRACAP), ALISSON SANTOS (IBRAM), ANTÔNIO NAVARRO (FIBRA), DANIELLE SIQUEIRA (SEDUH/DF), EVELYN SANTOS (OAB/DF), GUILHERME AMÂNCIO (FAPE/DF), GUSTAVO MENDES (OAB/DF), JOÃO MARCOS PAES (ABES/DF), JOÃO SUENDER (SES/DF), KÉSSIA MAGALHÃES (CACI), LUCIANO ALENCAR (SINDUSCON/DF), LUIZ GUSTAVO FERREIRA (OAB/DF), MAC LEONARDO (SEAGRI/DF), MÁRCIA FERNANDES COURA (SEMA/DF), MARCUS VINÍCIUS DE SOUZA (CREA/DF), MARIA UDRY (OCA DO SOL), MAURÍCIO HATAKA (SEEC/DF), NATÁLIA TEIXEIRA (SO/DF), PEDRO SALLES (CREA/DF), PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB), RAFAEL MORAES (ADEMI/DF), REGINA FITTIPALDI (FÓRUM DE ONGS), TATYANE RODRIGUES (UCB), VANDETE MALDANER (ADASA), VERUSKA FERRAZ (SEDES/DF), VLADIMIR FERREIRA (CAESB) e ZENO GONÇALVES (SEMOB/DF). Participaram como ouvintes: ADRIANA B. MANDARINO (SEMA/DF), ANGELINA QUAGLIA (CAU/DF), CAROLINA CARVALHO (IBRAM/DF), CHARLES DAYLER (SEMA/DF), DANIEL ASSENÇÃO (IBRAM), EDGAR FAGUNDES (SEMA/DF), HIAGO FARECO (SEMA/DF), LEILIANE OLIVEIRA (CAESB), LEONEL GENEROSO (SEMA/DF), MARCOS MAIA (EMATER/DF), MIRELLA GLAJCHMAN (SINDUSCON/DF), REBECCA GOMES (SEDUH/DF), RICARDO NOVAES RODRIGUES (SEMA/DF), RODRIGO LUIZ, SUZZIE VALLADARES (SEMA/DF), UGO ANDREAZZI (SEMA/DF) e WAGNER DE FARIA SANTANA (SEE/DF). A reunião foi coordenada por MARICLEIDE MAIA SAID (SEMA/DF). Confirmado o quórum necessário para segunda convocação, a Presidente da reunião declarou aberta a sessão. Perguntou se algum conselheiro gostaria de fazer o uso da palavra. O conselheiro Aduino Santos/ABES-DF sugeriu uma mudança de pauta. Solicitou que fosse apreciado o item 5 da pauta antes do item 2. Sem manifestações contrárias, a Presidente aceitou a mudança. O conselheiro Luciano Alencar/SINDUSCON-DF sugeriu que o item 3 da pauta fosse apreciado por último. Sem manifestações contrárias, a Presidente concordou com a mudança. Passou para o item 1 da pauta: Apreciação e deliberação da Ata da 162ª R.O. Informou que a ata foi enviada no prazo regimental pela secretaria executiva. Submeteu à aprovação. A ata foi aprovada por unanimidade. Esclarecimentos sobre o processo 00393-00000886/2022, referente à consulta solicitada à Assessoria Jurídica Legislativa - AJL da SEMA, acerca do Regimento Interno do CONAM/DF quanto ao julgamento dos Autos de Infração, no âmbito do plenário do conselho. A Presidente lembrou que na última reunião do CONAM/DF foram apreciados Autos de Infração atendendo ao Art. 18 do Regimento Interno do CONAM/DF, nos casos que há uma diminuição do valor da multa cobrada ou da multa anulada. Nessa reunião o IBRAM solicitou alguns pedidos de vistas e como o Regimento Interno do CONAM/DF não trata de alguns pontos relativos a esses procedimentos, informou que foi solicitado, por parte da SEMA/DF, uma consulta à AJL da SEMA. Comentou que a consulta foi feita e que tiveram um resultado. Solicitou para a Presidente da CJA/CONAM/DF, Adriana Mandarino, uma leitura da consulta e da resposta que receberam da AJL. A Sra. Adriana Mandarino/SEMA-DF comentou que na

última reunião a plenária foi surpreendida com o conselheiro Marcus Vinicius/CREA-DF sendo procurador da empresa autuada. Diante desse novo fato, foi solicitado uma consulta à AJL. Informou que, no entendimento da AJL, nesse caso específico, é de que haveria suspensão e impedimento para atuação de um conselheiro como representante de uma empresa na plenária do CONAM/DF. Citou o Art. 15 do Regimento Interno do CONAM/DF como referência. Dessa forma, atendendo o que determina esse artigo, disse que o conselheiro tem que se afastar do voto do julgamento e do debate, não podendo emitir parecer ou solicitar vistas do processo. Informou que conversou com o conselheiro Marcus Vinicius/CREA-DF que entendeu a situação. Outro questionamento dos conselheiros foi sobre a manifestação da SEMA/DF e do IBRAM nos processos do CONAM/DF. Houve a dúvida se não seriam interessados nos processos. Conforme consulta à AJL, foi entendido que a SEMA/DF e o IBRAM poderiam se manifestar nos processos porque são órgãos ambientais que atuam na proteção do meio ambiente. A Presidente ressaltou que esse resultado irá orientar daqui em diante os procedimentos referentes a apreciação dos Autos de Infração por parte do plenário do CONAM/DF. Abriu a palavra aos demais conselheiros. O conselheiro Luciano Alencar/SINDUSCON se manifestou contra essa decisão. Considerou indevida a manifestação da SEMA/DF e do IBRAM durante o processo na plenária do CONAM/DF. Comentou que esses órgãos já participam na primeira e segunda instância do processo. O conselheiro Gustavo Mendes/OAB-DF não viu problema desses órgãos em participar e colaborar nos processos, mas é contra o voto porque pode comprometer a lisura e transparência na condução do processo. Sem mais manifestações, a Presidente informou que qualquer conselheiro tem o direito de questionar e encaminhar à dúvida para a secretaria executiva do CONAM/DF onde será reencaminhada para a AJL. Conforme solicitação feita pelo conselheiro Aduino Santos/ABES-DF, seguiu para o item 5 da pauta: Processo 00393-00000402/2022-89, relatório final do GT, criado a fim de estudar e apresentar ao plenário do CONAM minuta de revisão da Resolução CONAM nº 003/2006, que disciplina o uso do lodo de esgoto (em conformidade com as modificações trazidas pela Resolução CONAMA nº 498/2020 e a fundamentação técnica apresentada no processo 00092-00000430/2021-82). A Presidente passou a palavra para o Presidente do Grupo de Trabalho, Aduino Santos da ABES-DF. O Sr. Aduino Santos comentou que o grupo foi criado com o objetivo de elaborar uma minuta de revisão da Resolução CONAM nº 003/2006 que disciplina o uso do lodo de esgoto, em conformidade com as modificações trazidas pela Resolução CONAMA nº 498/2020 e a fundamentação técnica apresentada no processo. Explicou que essa revisão é importante porque houve um aumento do atendimento do sistema de esgotamento sanitário, aumento da produção de lodo de esgoto, mudanças de processos tecnológicos desde a Resolução CONAM nº 003/2006, em função da implementação da Resolução CONAMA nº 498/2020 e pelas diferenças que existem entre as normas. Como metodologia explicou que foram feitas reuniões semanais para discutir todas as documentações existentes, verificação da situação atual do manejo do lodo no DF com visitas a Unidade de Gerenciamento de Lodo - UGL da CAESB e discussões ponto a ponto das resoluções com pesquisadores e especialistas que trabalham nessa área. Constatou que o lodo atual é tratado e seco, passando por meses no processo de tratamento na UGL e depois por uma compostagem final. Observou que houve entendimento unânime sobre a suficiência da Resolução nº 498/2020, para regulamentar o uso do biossólido (lodo de esgoto tratado) no DF. A Resolução CONAM nº 003/2006 contém pontos que foram superados com a mudança de processos de tratamento e destinação de lodos pela CAESB, não se vislumbrando mais a necessidade de sua manutenção. Assim, no entendimento final do GT é de que a Resolução CONAM nº 003/2006 pode ser revogada, não havendo necessidade, pelas condições atuais, de uma resolução específica para o DF e que a Resolução CONAMA nº 498/2020 é suficiente para o atendimento das especificidades existentes no DF. A Presidente parabenizou o Sr. Aduino e todos os membros do grupo de trabalho e abriu a palavra aos demais conselheiros. A conselheira Natália Teixeira/SO-DF parabenizou o trabalho do grupo. O conselheiro Luciano Alencar/SINDUSCON parabenizou o grupo e perguntou qual é o processo para disponibilização desse lodo. A Sra. Leiliane Oliveira, coordenadora da CAESB de processo do gerenciamento do lodo de esgoto, respondeu que os agricultores se cadastram na EMATER/DF que faz um primeiro filtro das áreas passíveis de receber o lodo de esgoto e encaminha as informações para a CAESB fazer a análise de outras restrições ambientais. Depois dessa avaliação, é feita uma visita ao local, analisa a situação e o agricultor entra em uma fila de espera. A conselheira Maria Udry/Oca do Sol parabenizou o trabalho e disse que esse lodo vai contribuir na falta de fertilizantes. O conselheiro Marcos Maia/EMATER comentou que a EMATER/DF e a CAESB fazem a escolha do produtor com muita responsabilidade e critérios técnicos. Concordou que é desnecessária a continuação da Resolução CONAM nº 003/2006 e aceitação da Resolução CONAMA nº 498/2020. O conselheiro Vladimir Ferreira/CAESB salientou que a utilização do lodo na agricultura ou na recuperação de áreas degradadas foi procedida por uma autorização ambiental por parte do IBRAM. Disse que todos os projetos de áreas degradadas são submetidos ao IBRAM para avaliar as condições ambientais referente a aplicação do lodo. Informou que anualmente encaminha os relatórios de acompanhamento dessas aplicações junto ao IBRAM. Destacou que é uma grande oportunidade para o DF consolidar a Resolução CONAMA nº 498/2020 como uma medida de aperfeiçoamento e evolução da aplicação do lodo. A Presidente observou que na Resolução CONAMA nº

498/2020 não tem nenhum ponto específico sobre o licenciamento da destinação do lodo. Disse que a unidade que está gerando o lodo é licenciada, mas não está licenciando a qualidade do produto que está sendo gerado e nem para onde está sendo destinado. Outro fato é a mudança da terminologia do lodo de esgoto por biossólido, não viu nenhuma discussão a respeito disso. Verificou que tem alguns pontos técnicos que precisam estar bem claros na normativa. O Sr. Daniel Assenção/IBRAM comentou que a instituição recebe o projeto todo formulado com base técnica e tem a rastreabilidade de onde vai ser aplicado o lodo. Entendeu que essa rastreabilidade é suficiente para aplicação. Ficou bem seguro porque é um produto de qualidade e que não oferece risco. A conselheira Maria Udry/OCA DO SOL concordou com a Presidente que a normativa precisaria ser mais clara para o uso do lodo. A conselheira Márcia Coura/SEMA-DF parabenizou o grupo e ressaltou que a questão é complexa. Atentou sobre a viabilidade e destinação para Área de Proteção Ambiental – APA e Área de Preservação Permanente - APP no sentido da preocupação com a contaminação das áreas subterrâneas. Pediu vista para verificar o quanto isso está amparado nos estudos feitos pelo grupo de trabalho. Finalizadas as considerações da plenária, a Presidente comentou que houve um pedido de vista, então segue o prazo regimental e retornará na próxima reunião. Seguiu para o item 2 da pauta: Processo 0391-000641/2014, relativo ao Auto de Infração 2679/2014, lavrado contra JC Gontijo Engenharia S.A. Apreciado na 48ª reunião ordinária da Câmara Julgadora de Autos de Infração, em 07/07/2022, a multa aplicada no valor de R\$ 74.313,57 foi anulada. Processo remetido ao plenário do CONAM, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho, houve pedido de vista pelo Brasília Ambiental. A Presidente passou a palavra para a representante da OAB/DF. A conselheira Evelyn Santos/OAB-DF relembrou os fatos para a plenária. Comentou que a autoridade responsável autou a empresa JC Gontijo Engenharia S.A por cometer danos ambientais na área do empreendimento Residencial Santa Mônica por conta da queda de parte da estrutura de sustentação de esgoto ocasionando uma grande erosão na Alameda das Palmeiras. Diante dos fatos, a autoridade responsável efetuou a penalidade de multa e de advertência. Na sequência, à recorrente solicitou autorização para reconstruir o pilar e reparar o talude. O IBRAM concedeu a autorização através da Licença de Instalação. Analisando as datas e documentos apresentados, a relatoria verificou que em apenas três dias, após a emissão da autorização, a autoridade responsável autou a recorrente por não tomar as medidas necessárias para a preservação ambiental. Acrescentou que no processo faltam alguns documentos da defesa entregue pela recorrente, havendo cerceamento de defesa e possível erro material. Diante do exposto, a relatoria declarou nulo o Auto de Infração nº 1162/2018, afastando, consequentemente, as penalidades impostas à recorrente. Após a explanação da conselheira, a Presidente passou a palavra para o representante do IBRAM em função do pedido de vista. O conselheiro Alisson Neves/IBRAM informou que foi analisado o processo e devolvido o processo para o CONAM/DF sem manifestações. Disse que o motivo do pedido de vista foi sanado. O conselheiro Luciano Alencar/SINDUSCON acompanhou o voto da relatoria. A conselheira Regina Fittipaldi/FÓRUM DE ONGS comentou que em momento algum foi trazido no relatório a figura que do que seria o objeto da multa, no caso, o comprometimento de uma área ambiental. Questionou também o valor da multa e os prazos que não foram alterados desde a sua origem, em 2014. Ressaltou a responsabilidade do órgão ambiental no cumprimento da recuperação dos danos. O Sr. Ricardo/SEMA-DF respondeu que a questão dos valores é analisada a partir do momento do auto, entretanto cabe uma análise de atualizações desses valores quando da execução, é uma análise após trânsito em julgado. Sobre os prazos, respondeu que foi feito uma consultoria com a Procuradoria Geral do DF que entendeu que o DF não abarcou, dentro da sua legislação, prescrição intercorrente que seria o documento que traria o chamado prazo prescricional para análise dos autos de infração administrativos em matéria ambiental. Por isso, disse que temos processos administrativos prolongados. A questão da recuperação da área, explicou que a análise que é feita no âmbito da CAJ/CONAM/DF é a partir da ótica que se encontra no momento da atuação, no caso, o que foi verificado pelo fiscal em campo. Verifica se estão sendo respeitados a parte jurídica, a ampla defesa, o contraditório e os princípios administrativos. O conselheiro Alisson Neves/IBRAM se colocou a disposição para verificar a situação atual dessa área, mas como a empresa está com a Licença de Operação – LO, seguramente, já foi observado esse dano ambiental e solucionado ao longo desse período. Finalizadas as considerações da plenária, a Presidente colocou em votação o parecer da relatoria da CAJ/CONAM/DF. Com uma abstenção da conselheira Maria Udry/OCA DO SOL, foi aprovado, por maioria absoluta, o julgamento da CAJ/CONAM/DF, proferido em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida em dia 07 de julho de 2022, que anulou o Auto de Infração nº 2679/2014, lavrado contra a JC Gontijo Engenharia S.A afastando, consequentemente, as penalidades impostas à recorrente. Passou para o item 4 da pauta: Processo 00391-00006021/2018-83, relativo ao Auto de Infração 3054/2018, lavrado contra Real Sul Transportes e Turismo LTDA EPP. Apreciado na 23ª reunião extraordinária da Câmara Julgadora de Autos de Infração, em 22/09/2022, a multa aplicada no valor de R\$ 38.627,45 foi anulada. Processo remetido ao plenário do CONAM, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho. A Presidente passou a palavra para a relatora do processo na CAJ/CONAM/DF. A conselheira Natália Teixeira/SO-DF comentou que a relatoria foi conjunta entre a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF e a Secretaria de Obras do Distrito Federal – SO/DF.

Expressou que o objeto da análise se refere à um acidente com ônibus causando um vazamento de óleo diesel. Informou que no processo não tem a descrição do acidente por parte do órgão ambiental. Buscou as informações do acidente em um relatório elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF. O CBM/DF enviou esse relatório para o IBRAM que emitiu o Auto de Infração para empresa Real Sul Transportes e Turismo LTDA EPP. Comunicou que no momento do acidente foram colocadas mantas absorventes para conter o vazamento de óleo diesel. Foi delegada para a empresa autuada a retirada depois dessas mantas. No relatório do CBM/DF constou que a contenção do óleo, no momento do acidente, foi feita corretamente. Compreendeu que a empresa cumpriu a advertência tempestivamente. A conselheira Evelyn Santos/OAB-DF informou que o Auto de Infração possui algumas nulidades como por exemplo que o Auto de Infração foi lavrado cinquenta dias após os fatos e que na digitalização do auto em análise, verificou-se não haver a delimitação do dia e horário da atuação, ou da possível ocorrência da infração cometida. Buscando afastar os agravantes que tinha culminado a empresa, discutiu -se a proporcionalidade e racionabilidade da multa porque a empresa se envolveu em um acidente que não dava para prever. Entendeu, por fim, não ser justo e proporcional que a recorrente, após acidente de trânsito, arque com multa, sendo vítima do incidente e tendo minimizados os danos ambientais. Diante de todo o exposto, esta relatoria conjunta, entre a Ordem dos Advogados do Brasil Distrito Federal e a Secretaria de Obras do Distrito Federal, conforme deliberado por todos os conselheiros presentes na 23ª Reunião Extraordinária da Câmara de Julgamento de Autos de Infração – CJAI, emite parecer pela anulação do Auto de Infração nº 03054/2018, lavrado em desfavor da recorrente Real Sul Transportes e Turismo LTDA EPP. A Presidente perguntou se o Auto de Infração foi lavrado por causa do dano ocorrido ou em função do derrame do óleo ocasionado pelo acidente. A Sra. Adriana Mandarino/SEMA-DF respondeu que foi em função da emissão do efluente líquido nas águas do Lago do Paranoá. A Presidente explicou que a questão do prazo, em função da multa ser aplica muito tempo depois, normalmente, nos casos como esse é porque se faz uma avaliação técnica dos danos causados. A conselheira Natália Teixeira/SO-DF respondeu que o processo não possui informações do órgão ambiental para analisar esse fato. Disse que foi feita a análise do que tinha dentro do processo. O conselheiro Philippe Premier/UnB sugeriu um compromisso, uma recomendação que se construa barreiras, seguido as determinações técnicas, nessas áreas de riscos, nessas interfaces entre as rodovias do DF e os corpos hídricos. Finalizadas as considerações da plenária, a Presidente colocou em votação o parecer da relatoria da CAJ/CONAM/DF. Por unanimidade, foi aprovado o julgamento da CAJ/CONAM/DF, proferido em sua 23ª reunião ordinária, ocorrida em dia 22 de setembro de 2022, que anulou o Auto de Infração nº 3054/2018, lavrado contra a Real Sul Transportes e Turismo LTDA EPP afastando, consequentemente, as penalidades impostas à recorrente. Prosseguiu para o item 6 da pauta: Processo 00391-00007272/2019-66, relatório da UnB sobre o processo de licenciamento ambiental (inicialmente nº 391.000.958/2014), de implantação Sistema de Transporte Coletivo - BRT Corredor Eixo Sudoeste. A Presidente passou a palavra para o relator do processo. O conselheiro Philippe Premier/UnB informou que o objeto da análise foi o licenciamento ambiental relativo à implantação do Sistema de Transporte Coletivo Bus Rapid Transit - BRT – Corredor Eixo Sudoeste pedido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF. Comentou que no pedido inicial, no traçado proposto para a criação do BRT, seria nas laterais das rodovias já existente, mas logo depois o DER-DF, como proponente, entendeu que seria mais factível a faixa central dessas rodovias. Disse que todo rito do processo foi obedecido e que IBRAM concedeu um parecer técnico favorável a autorização ambiental para a emissão de licença ambiental do BRT Eixo Sudoeste. O EIA/RIMA foi entregue e aprovado pelo órgão licenciador, a audiência pública ocorreu sem divergências e polêmicas com relação a aceitação da obra e pela comunidade e, por fim, o parecer do órgão licenciador aprovando a continuidade do processo de licenciamento, com algumas recordações. Deste modo, considerando que todos os pré-requisitos para a comprovação da viabilidade locacional, ambiental e tecnológica de implantação do empreendimento foram atendidos seguindo o rito pertinente e adequado para o licenciamento ambiental, esta relatoria emite parecer favorável pela continuidade do processo de licenciamento ambiental do Sistema de Transporte Coletivo BRT - Corredor Eixo Sudoeste. Recomendou, na ótica das políticas ambientais, que o combustível da frota dos ônibus do BRT seja com energia limpa rumo à descarbonização da economia do transporte público, como uma forma de mitigação da grave crise climática que ora testemunhamos globalmente. A conselheira Regina Fittipaldi/FÓRUM DE ONGS perguntou o que está sendo desenvolvido no DF do ponto de vista de políticas ambientais. A Presidente informou que a SEMA/DF está buscando outras secretarias para discutir a questão de mudanças do clima. Citou a parceria com a SEAGRI/DF, para implementar o Plano ABC Plus no DF, e com a SEMOB/DF, para discutir as metas de mudanças climáticas com foco na redução de gases de efeitos estufa. Finalizadas as considerações da plenária, a Presidente colocou em votação o parecer da relatoria. Por unanimidade, foi aprovado o julgamento da relatoria que teve o parecer favorável pela continuidade do processo de licenciamento ambiental do Sistema de Transporte Coletivo BRT - Corredor Eixo Sudoeste. Passou para o item 7 da pauta: Processo 00393-00000539/2022-33, Grupo de Trabalho instituído pela Decisão nº 06, de 2022, para discutir a revisão do Anexo I da Resolução CONAM nº 01/2018, que define parâmetros e

procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado. A Presidente passou a palavra para o coordenador do grupo de trabalho, o Sr. Ricardo Rodrigues, para fazer uma explanação do relatório. O Sr. Ricardo explicou que o grupo de trabalho foi criado para discutir a revisão do Anexo I da Resolução CONAM nº 01/2018, que define parâmetros e procedimentos para o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS. Comentou que esse grupo foi uma proposta feita pelo SINDUSCON/DF, em uma reunião do CONAM/DF, para inclusão de novas atividades no anexo dessa resolução. Ocorreram reuniões para debater pontos importantes para a revisão. Na ocasião foi discutida e encaminhada à proposição de encerramento dos trabalhos pelos motivos que, atualmente, existe no âmbito do CONAM/DF, aproximadamente quinze grupos de trabalhos e câmaras técnicas que podem vir a influenciar o objeto do presente grupo de trabalho, visto que possuem ações voltadas para os procedimentos do LAS. Apontou também a necessidade de se analisar mudanças legislativas recentes que devem trazer novas aplicações as normativas ambientais e a operacionalização dos instrumentos do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE. Neste sentido, o grupo de trabalho sugeriu que encerrem as atividades dos outros grupos de trabalhos para que as atividades sejam retomadas em momento mais oportuno. O conselheiro Luciano Alencar/SINDUSCON/DF concordou com o posicionamento do coordenador do grupo, que as razões são justificáveis. O conselheiro Alisson Neves/IBRAM compreendeu a decisão do grupo, mas enfatizou a importância de se rediscutir o texto de cada uma dessas resoluções. Sugeriu que se coloque prazos para que esses grupos possam concluir as suas atividades. Entendeu que é necessário concluir essas atividades para que consiga manter o bom funcionamento das atividades de licenciamento e das demandas, tanto para o interessado quanto para o órgão ambiental que executa aquilo que é determinado pelo CONAM/DF. A Presidente prometeu, como secretária executiva do CONAM/DF, fazer um levantamento das pendências de cada grupo e trazer as informações para a plenária. Informou que vai definir uma pauta no CONAM/DF para tratar dessas questões. Finalizadas as considerações da plenária, a Presidente colocou em votação o parecer final do coordenador do grupo de trabalho. Por unanimidade, foi aprovado o parecer que encerra as atividades do grupo de trabalho para revisão do Anexo I da Resolução CONAM nº 01/2018 para que as atividades sejam retomadas em momento mais oportuno. Conforme solicitação no início da reunião, prosseguiu para o item 3 da pauta: Processo 0391-000326/2017, relativo ao Auto de Infração 0402/2017, lavrado contra Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda. Apreciado na 21ª reunião extraordinária da Câmara Julgadora de Autos de Infração, em 21/07/2022, a multa aplicada no valor de R\$ 37.890,15 foi anulada. Processo remetido ao plenário do CONAM, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho, houve pedido de vistas pelo Brasília Ambiental. A Presidente passou a palavra para a relatoria do processo. A Sra. Mirella Glajchman/SINDUSCON-DF comentou que trata-se de recurso interposto por Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda que julgou procedente o Auto de Infração nº 00402/2017, lavrado em seu desfavor, pela prática de descumprir a advertência do Auto de Infração nº 2814/2013 que adverte a autuada a realizar a compensação ou plantio de mudas no prazo de trinta dias. Informou que no recurso em terceira instância o autuado trouxe um fato novo que foi um laudo pericial elaborado pelo responsável do plantio, fato que estava no processo, mas que foi desconhecido pelo IBRAM e pela SEMA/DF. Diante disso, o autuado pediu a nulidade do processo. Dado o laudo pericial da própria empresa da execução do plantio dentro do prazo previsto do recebimento do primeiro Auto de Infração, não caberia uma segunda multa sobre esse incidente estando comprovada a autoria e a materialidade de sua conduta. Concluiu que não há relatório de vistoria por parte do IBRAM para constatar que o plantio foi realizado, há no processo que o IBRAM autorizou o plantio, consta o laudo pericial com o fato novo onde o servidor acompanhou o plantio, tem o documento comprobatório do responsável técnico para a execução do plantio e o laudo pericial comprovou que as mudas foram plantadas na data informada pela empresa. Devido a esses fatos, a relatoria pediu o cancelamento do Auto de Infração. A Presidente passou a palavra para o representante do IBRAM devido ao pedido de vista na última reunião. O conselheiro Alisson Neves/IBRAM observou que a pesar do plantio não houve a compensação contemplada. Informou que a legislação naquela época exige uma manutenção de no mínimo dois anos de compensação e que o termo de compromisso estabelece que a cada três meses seja feito um relatório sobre o acompanhamento do plantio naquela área, relatório que não consta nos autos. Constatou que o objeto do auto, no caso o plantio, foi realizada, mas disse que não há nos autos um relatório de quitação ou de acompanhamento dessa compensação. O conselheiro Pedro Salles/CREA-DF perguntou se o termo de compromisso referente a esse plantio de compensação florestal foi efetivamente assinado. O conselheiro Alisson Neves/IBRAM respondeu que existe um termo de compromisso assinado que consta nos autos. A Presidente complementou dizendo que é um termo de compromisso assinado pela empresa e pelo IBRAM

sobre uma compensação de uma supressão em outra área. O conselheiro Pedro Salles/CREA-DF entendeu que o objeto da autuação foi atendido, com uma confirmação de um servidor do IBRAM. Disse que como houve o plantio não caberia o Auto de Infração. Encerradas as discussões da plenária, a Presidente colocou em votação o parecer final da relatoria. Por unanimidade, foi aprovado o parecer que anula a advertência do Auto de Infração nº 2814/2013, lavrado contra Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda. Seguiu para os Informes. O conselheiro Luciano Alencar/SINDUSCON comunicou que haverá uma audiência pública sobre o empreendimento do Jôquei Clube onde será avaliado a Licença Prévia e o estudo ambiental. Será hoje, dia 11 de outubro de 2022, às 19h no canal do IBRAM no youtube. 1. Processo 00391--00013152/2017--36, relativo ao licenciamento ambiental do parcelamento de solo urbano RESIDENCIAL TAMANDUÁ, situado na Região Administrativa XV no Recanto das Emas. A Presidente passou a palavra para a relatoria do processo. A conselheira Regina Fittipaldi/FÓRUM DE ONGS comentou que esse processo é complexo e antigo, por isso precisou de alguns esclarecimentos. Pontuou que precisaria verificar a viabilidade ambiental do empreendimento com as instituições CAESB e ADASA para finalizar a análise do processo. Comunicou que enviou para a secretária executiva do CONAM/DF um email informando os questionamentos e solicitou que redirecionasse para esses órgãos. A Presidente solicitou a diretora de colegiados da SEMA/DF, Maricleide Maia, que agilizasse esse pedido da relatora. 2. Capacitação de representantes dos órgãos governamentais, setor privado e sociedade civil, em matéria de mudança do clima. Por decisão da plenária, esse item será discutido em uma próxima reunião. 3. Acordo de Cooperação Técnica entre IBAMA, SEMA, Brasília Ambiental e Jardim Zoológico sobre a gestão compartilhada do Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS. Por decisão da plenária, esse item será discutido em uma próxima reunião. 4. Manejo das capivaras no DF. Por decisão da plenária, esse item será discutido em uma próxima reunião. Esgotada a pauta, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Presidente do CONAM/DF

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 280, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar o relatório final da Comissão de Sindicância do processo nº 00196-000148/2012, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento constante nos autos e autorizar seu arquivamento nos termos do inciso I e II do artigo 215, da LC 840/2011 e cumprimento das demais observações contidas no referido relatório.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DA DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se a Ducentésima Octagésima Segunda Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, por videoconferência, com os representantes: José Carlos Lopes de Oliveira - Diretor Presidente/FJZB (substituto), Sheila Maria de Souza Nunes - Superintendente Administrativa e Financeira /SUAFI, Alberto Brito - Superintendente de Educação e Uso Público/SUEUP, Mirian das Graças Damasceno - Presidente da Associação dos Servidores da FJZB/ASSPOLO, Elton Santos Cardoso - membro, Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - Membro Representante do CONAM, Marcelo Marinho - Representante das Instituições de Pesquisa ou Universidades Públicas e Particulares do Distrito Federal com atuação na área ambiental, Naiara Soares Feitosa Aguiar - Chefe da Assessoria de Planejamento e Parcerias (convidada) e Daniella dos Santos Campos Guimarães - Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados: A reunião teve início às quatorze horas e cinquenta minutos com a leitura da pauta pela Secretária Executiva e verificação de quórum. Não participou desta sessão o sr. Filipe Carneiro Reis, o Superintendente de Conservação e Pesquisa substituto, por demandas inadiáveis. Assim, passou-se à Ordem do Dia: PROCESSO Nº 00196-00000381/2020-18 - O Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade. PROCESSO Nº 00196-00000370/2021-49 - O Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade. PROCESSO Nº 00196-00001354/2022-54 - O Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade. PROCESSO Nº 00196-00001232/2022-68 - O Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade. PROCESSO Nº 00196-00000182/2022-00 - O Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade. Assim, os autos serão encaminhados para SUAFI, para providências cabíveis. PROCESSO Nº 00196-00001063/2020-02 - O Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade. Ao final da reunião, foi definida data para apreciação do Plano de trabalho, exercício seguinte. Nada mais havendo a tratar, o sr. José Carlos Lopes de Oliveira, na condição de Presidente substituto deste Conselho, deu por encerrada a Sessão. Eu, Daniella dos Santos Campos Guimarães, Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que assino com o presidente substituto e demais participantes.